



## **CONSELHO GERAL**

---

### **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Objeto e Composição**

###### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece o processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara e define as normas a observar no mesmo.

###### **Artigo 2º**

###### **Composição**

O conselho geral tem a seguinte composição:

7 (sete) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;

2 (dois) representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;

3 (três) representantes do município;

3 (três) representantes da comunidade local.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

###### **Artigo 3º**

###### **Abertura e Publicação**

1. O processo eleitoral para o conselho geral tem início com a apresentação do aviso de abertura.
2. Para além do referido no número anterior, será ainda divulgado, pelo presidente do conselho geral do Agrupamento, o presente regulamento e os respetivos calendários eleitorais.



## CONSELHO GERAL

---

3. Após a divulgação referida no número anterior, o presidente do conselho geral diligenciará junto das Associações de Pais e Encarregados de Educação para que estas indiquem os seus representantes, eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento. Diligenciará também junto da Câmara Municipal de Sintra para que indique os seus representantes ao conselho geral.
4. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do conselho geral do agrupamento, em reunião convocada pelo presidente do conselho geral, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
5. O presidente do conselho geral desenvolverá os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento e a necessária publicitação do calendário constantes em anexo.
6. Nos termos da alínea a do ponto 3 do Capítulo III C do Regulamento Interno do Agrupamento, o presidente do conselho geral solicitará ao diretor a convocação das reuniões, onde serão constituídas as mesas das assembleias eleitorais, constituídas por um presidente, dois secretário e dois suplentes.
7. Em todo o processo eleitoral, o presidente do conselho geral será coadjuvado por uma comissão eleitoral, designada pelo conselho geral.

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTO ELEITORAL

#### Artigo 4º Admissibilidade de Candidaturas

1. Os candidatos ao conselho geral, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário e dos alunos da educação de adultos deverão constituir-se em listas separadas e submetê-las às respetivas assembleias eleitorais.
2. Nos termos do Decreto-lei 75/2008, de 22 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento, poderão ser candidatos:
  - a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e em efetividade de funções nas escolas do agrupamento;
  - b) Todos os elementos do pessoal não docente em efetividade de funções nas escolas;
  - c) Todos os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade;
  - d) Todos os alunos dos cursos da educação de adultos.



## CONSELHO GERAL

---

3. Nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril e do Estatuto do Aluno não poderão ser candidatos:
  - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
  - c) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### Artigo 5º

#### Divulgação das Listas

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no conselho geral deverá ser feita em impresso próprio, disponibilizado, para o efeito, no PBX da escola sede de Agrupamento e na página *web* do Agrupamento.
2. Cada lista candidata à eleição para o conselho geral poderá apresentar um programa eleitoral tendo em vista a divulgação das suas linhas de atuação.
3. O programa eleitoral referido no número anterior deverá ser afixado juntamente com a divulgação da respetiva lista de candidatura.
4. As listas de candidatura deverão ser entregues, devidamente preenchidas, nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento, de acordo com a data constante no calendário eleitoral.
5. As listas de candidatos a representantes deverão identificar os candidatos efetivos e os respectivos suplentes.
6. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e, não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, estas serão afixadas pela Comissão Eleitoral em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

### Artigo 6º

#### Composição das Listas

1. As listas do pessoal docente serão compostas por sete elementos efetivos, e quatro suplentes, devendo assegurar a representatividade dos diferentes níveis de e ciclos de ensino do Agrupamento. Um dos docentes deverá pertencer, pelo



## CONSELHO GERAL

---

- menos, ao 4.º escalão e ser detentor, preferencialmente, de formação em coordenação e/ou gestão.
2. As listas do pessoal não docente serão compostas por dois membros efetivos e um suplente.
  3. As listas de alunos serão constituídas por um membro efetivo e um suplente, tanto no caso dos alunos do ensino secundário, como no caso dos alunos da educação de adultos.
  4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes deverão integrar apenas uma das listas apresentadas.

### Artigo 7º

#### Campanha Eleitoral

1. Incumbe a cada lista a responsabilidade da realização da respetiva campanha eleitoral.
2. A campanha eleitoral deve reger-se pelos princípios de:
  - a) Liberdade, promovendo-se ideias, opções e propostas com a finalidade de ser exercido o direito de voto na respetiva lista;
  - b) Igualdade e não discriminação relativamente a todas as listas candidatas;
  - c) Respeito e civilidade relativamente a todos os elementos das listas candidatas;
  - d) Transparência e publicitação dos meios usados e dos encargos suportados pelo Agrupamento, no âmbito da campanha eleitoral.
3. A campanha eleitoral de cada lista poderá recorrer a vários meios, nomeadamente, distribuição do programa das listas, folhetos informativos, cartazes, sessões de esclarecimento.
4. As condições para a utilização dos espaços, tendo em vista a afixação de informação e a realização de sessões de esclarecimento referentes à campanha eleitoral, serão definidas em tempo útil pela comissão eleitoral.
5. É proibida a afixação de informação referente à campanha eleitoral em locais que não tenham sido previamente autorizados pela comissão eleitoral, bem como a utilização de materiais que não sejam biodegradáveis, ou suscetíveis de remoção.
6. Os materiais afixados devem ser removidos pelas respetivas listas.
7. A campanha eleitoral não deverá perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.
8. Não é permitida a interrupção de aulas para a realização da campanha eleitoral.
9. É proibida a realização de campanha eleitoral em qualquer local do Agrupamento, no dia da eleição e na véspera da mesma.

### Artigo 8º

#### Assembleia Eleitoral



## CONSELHO GERAL

---

1. A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente do conselho geral, após a constituição das mesas.
2. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, todos os procedimentos eleitorais, nomeadamente datas, locais, horas, prazos, escrutínio, composição da mesa da Assembleia e formas de publicitação dos resultados.
3. Têm direito a voto:
  - a) Todos os docentes e formadores, em efetividade de funções no Agrupamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - b) Todos os elementos do pessoal não docente, em efetividade de funções no Agrupamento;
  - c) Todos os alunos do ensino secundário;
  - d) Todos os alunos da educação de adultos.

### Artigo 9º

#### Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes designados em reunião de assembleia eleitoral.
2. Com base no referido no número 1, a mesa será composta por um presidente e dois secretários, os quais deverão assegurar, obrigatoriamente, o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.
3. Cada lista poderá indicar, no máximo, dois representantes, um efetivo e outro suplente, devidamente credenciados, tendo em vista o acompanhamento do ato eleitoral.

### Artigo 10º

#### Competências das Mesas das Assembleias Eleitorais

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c) Lavrar as atas das suas reuniões;
- d) Proceder à identificação e registo dos votantes nos cadernos eleitorais;
- e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
- f) Entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao presidente do conselho geral.

### Artigo 11º

#### Votação



## CONSELHO GERAL

---

1. A votação realiza-se por escrutínio secreto.
2. Em nenhuma circunstância será permitido o voto por correspondência ou por delegação.
3. É exigida a identificação do votante, através de documento identificativo atualizado, contendo fotografia.
4. Até 48 horas antes do ato eleitoral o presidente do conselho geral entregará às mesas eleitorais dos respetivos corpos eleitorais os respetivos cadernos eleitorais.
5. A votação decorrerá na data e período fixados no calendário eleitoral.

### **Artigo 12º**

#### **Escrutínio**

1. A conversão dos votos em mandatos será efectuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Quando se verifique a desistência ou exclusão do candidato de uma lista, a mesma deverá proceder à sua substituição, sob pena se tornar inválida para efeitos do ato eleitoral.
3. Sem prejuízo do número anterior, quando se verifique a desistência ou exclusão de um candidato a lista poderá, contudo, manter-se válida, desde que:
  - a) Não resulte um número de candidatos inferior ao número de candidatos efetivos;
  - b) A desistência ou exclusão ocorra nas 48 horas que antecedem o ato eleitoral.
4. A substituição de um candidato desistente ou excluído deverá ser publicitada e divulgada em momento anterior ao ato eleitoral, ou após este, no caso de violação grave do presente regulamento eleitoral.

### **Artigo 13º**

#### **Anúncio dos Resultados**

1. Os resultados serão anunciados pela mesa eleitoral, afixando-os, logo após o escrutínio.
2. A divulgação dos resultados finais será efetuada através de edital assinado pelo presidente do conselho geral e afixado nos locais habituais no agrupamento, após decisão sobre eventuais protestos lavrados em ata.



## CONSELHO GERAL

---

3. As atas dos escrutínios deverão ser remetidas à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de quatro dias após a conclusão do processo eleitoral.

### **Artigo 14º**

#### **Omissões**

Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não possa ser decidido e integrado pelo conselho geral do Agrupamento.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação pelo presidente do conselho geral do agrupamento.

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara